

<i>Tipo:</i>	
Estatuto Social	
<i>Data:</i> 26.04.2009	<i>Alterações aprovadas na AGE de 26.04.2009</i>



ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE CAMPO DE MOGI DAS CRUZES

**CLUBE DE CAMPO DE MOGI DAS CRUZES
ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo	Art. 1º - Art. 5º
Capítulo II	Dos Associados	Art. 6º - Art. 38
Seção I	Das Categorias e Classe	Art. 6º - Art. 11
Seção II	Do Quadro Social e Contribuições	Art. 12 - Art. 13
Seção III	Do Título Patrimonial	Art. 14 - Art. 19
Seção IV	Da Admissão e Readmissão de Associados	Art. 20 - Art. 22
Seção V	Dos Direitos	Art. 23
Seção VI	Dos Deveres	Art. 24
Seção VII	Das Penalidades	Art. 25 - Art. 33
Seção VIII	Dos Recursos	Art. 34 - Art. 38
Capítulo III	Dos Órgãos do Clube	Art. 39
Capítulo IV	Da Assembléia Geral	Art. 40 - Art. 47
Capítulo V	Das Eleições	Art. 48 - Art. 55
Capítulo VI	Do Conselho Deliberativo	Art. 56 - Art. 68
Capítulo VII	Da Diretoria Executiva e sua Competência	Art. 69 - Art. 88
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal	Art. 89 - Art. 93
Capítulo IX	Da Reforma ou Alteração do Estatuto	Art. 94 - Art. 96
Capítulo X	Do Patrimônio e Receita para sua Manutenção	Art. 97
Capítulo XI	Disposições Gerais e Transitórias	Art. 98 - 117

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art.1º - O Clube de Campo de Mogi das Cruzes é uma associação civil de fins não econômicos, fundado a 06 de agosto de 1957, que até a data da aprovação do presente Estatuto era regido pelo Estatuto de abril de 1999, com última alteração em 22 de novembro de 2003, registrados sob número 4.233 do Primeiro Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes, e considerado de utilidade pública pela Lei nº 1.567 de 07 de fevereiro de 1966.

Art. 2º - O Clube de Campo de Mogi das Cruzes, aqui denominado simplesmente CCMC, tem sua sede na Rua Duarte de Freitas, 133, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes/SP e foro nesta mesma Cidade, e rege-se pelas leis do país e pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 3º - A duração do CCMC é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O CCMC tem por finalidade proporcionar a seus associados à prática do esporte e da educação física, recreativa e competitiva; realizar atividades de caráter social, cultural, recreativo, cívico, bem como se integrar com atividades perante a comunidade.

Art. 5º - O CCMC não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E CLASSES

Art. 6º - O CCMC se constitui de Associados proprietários, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados proprietários:

- a) Familiar - os que possuem o Título Patrimonial e que tenham dependentes;
- b) Individual – os que possuem o Título Patrimonial e não possuam dependentes;
- c) Veteranos - os Associados contribuintes, que tenham no mínimo sessenta e cinco (65) anos de idade;
- d) Beneméritos - os que, pertencendo à categoria de associado-proprietário familiar, individual ou veterano, venham a receber esse título honorífico em razão de relevantes serviços prestados ao CCMC;
- e) Remidos - os Associados-proprietários há mais de vinte (20) anos consecutivos, que tenham atingido setenta (70) anos de idade.

II - Associados não proprietários:

a) Associado Honorário

Constituem associados honorários as pessoas que não são proprietárias do título patrimonial e que venham a receber esse título honorífico, em virtude de serviços de excepcional relevância prestados ao CCMC, conforme critérios fixados no regimento interno.

b) Associado Temporário

Constitui associado temporário o associado não proprietário de título patrimonial, por um período de até 2 (dois) anos improrrogáveis, desde que, comprove estar temporariamente no município e que o requerimento seja aprovado pela Diretoria Executiva.

III - Os títulos de "Benemérito" e "Honorífico", previstos neste artigo, poderão ser concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, da mesa do Conselho ou de cinquenta por cento (50%) dos Conselheiros, no mínimo, sempre acompanhada de parecer da Comissão de Sindicância.

Art. 7º - Os Associados Contribuintes compreendem as classes de associado contribuinte individual, associado contribuinte familiar e temporário.

Art. 8º - Associado Contribuinte Individual - Pertence a esta classe, o associado que tiver adquirido ou contraído para si os direitos e obrigações previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O associado Individual que adquirir o Título Patrimonial, ao constituir família, deverá requerer a alteração para a classe Familiar, sem qualquer ônus de transferência.

Art. 9º - O associado Contribuinte Familiar - Pertence a esta classe o associado que, na forma do artigo anterior, tiver adquirido e contraído para si e para os membros de sua família os direitos e obrigações sociais previstos neste Estatuto.

§ 1º - São considerados dependentes para efeitos estatutários: o cônjuge, companheiro ou companheira, devidamente comprovado, filhos de ambos os sexos até completarem vinte e um (21) anos de idade, exceto se portadores de necessidades especiais ou incapacitados, situação que não prevalece o limite de idade, tutelados e menores sob guarda.

§ 2º - O associado da classe Familiar poderá requerer à Diretoria Executiva a inclusão na condição de agregado, de seus ascendentes consangüíneos ou por afinidade, desde que um deles tenha atingido sessenta (60) anos de idade, bem como, dos filhos de dependentes de associado da classe familiar.

§ 3º - O associado contribuinte familiar fica isento da taxa de contribuição social para até dois (2) agregados e deverá pagar para cada excedente, a contribuição social fixada em vinte e cinco por cento (25%) da taxa instituída para a classe individual.

§ 4º - Em caso de separação, o Título Patrimonial possuído pelo casal ficará com o cônjuge a quem for adjudicado judicialmente, ou através de declaração de renúncia de uma das partes.

§ 5º - O cônjuge a quem não foi adjudicado o Título Patrimonial ou tenha renunciado a favor do outro poderá adquiri-lo, mediante pagamento da taxa de transferência fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Os filhos e tutelados, de ambos os sexos, do associado da classe Familiar, ao completarem vinte e um (21) anos de idade, poderão adquirir o Título Patrimonial, de acordo com o artigo 19.

§ 1º - Os filhos e tutelados do associado da classe Familiar que adquirirem Título Patrimonial, antes de completarem a idade de vinte e um (21) anos, estarão isentos do pagamento da taxa de manutenção até atingir essa idade.

§ 2º - Se comprovado estar freqüentando curso universitário, o filho ou filha do associado que adquiriu o título individual, pagará quarenta por cento (40%) da contribuição estipulada para o associado individual, até completar vinte e cinco (25) anos de idade.

Art. 11 - Os filhos, de ambos os sexos, dos associados da classe Familiar que convolarem núpcias antes de completarem vinte e um (21) anos de idade, poderão adquirir Título Patrimonial, nas condições previstas neste Estatuto, para permanecerem no quadro social.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO II – DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Art. 12 - Os associados se obrigam, por si e por seus dependentes, ao pagamento das contribuições, fixados no orçamento do CCMC, taxas, multas e outras contribuições, também estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria Executiva e na forma de pagamento determinada.

§ 1º - Os Associados Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento da taxa de manutenção. No caso de Benemérito, pertencente à classe Familiar, havendo falecimento, o direito estende-se exclusivamente ao respectivo cônjuge.

§ 2º - A outorga do título de associado Benemérito, no caso de ex - presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, somente pode ser concedida um (1) ano após o término do respectivo mandato.

§ 3º - A inclusão na subcategoria de Veterano dependerá de requerimento do interessado, o qual gozará de abatimento de cinquenta por cento (50%), no pagamento da taxa de manutenção a partir do deferimento do requerido, respondendo pelas demais obrigações de caráter extraordinário.

§ 4º - O associado Remido fica isento do pagamento da taxa de manutenção, a partir do deferimento do requerido, respondendo pelas demais obrigações de caráter extraordinário.

Art. 13 - O associado Contribuinte, possuidor de Título Patrimonial, que se desligar ou for desligado do quadro social, por qualquer motivo, somente se desobrigará do pagamento das contribuições sociais, no momento da doação ao CCMC ou por ocasião da aprovação, em reunião da Diretoria Executiva, da transferência de seu Título Patrimonial.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO III – DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 14 - O Título Patrimonial pode pertencer à pessoa física ou jurídica e a transferência "inter vivos" ou "causa mortis" far-se-á nos termos da Lei e do presente Estatuto.

Art. 15 - A Diretoria Executiva procederá à venda de Título Patrimonial nos seguintes casos:

§1º - quando receber por doação, dação em pagamento ou eliminação por falta de pagamentos.

§2º - a pedido do titular;

§3º - a dependente de associado da classe Familiar;

I - Na hipótese prevista no parágrafo segundo, o associado terá direito a receber a importância que se apurar na venda de seu Título Patrimonial, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha com o CCMC.

II - As condições de venda serão fixadas pela Diretoria Executiva, obedecendo ao valor determinado pelo Conselho Deliberativo.

III - O dependente que adquiriu Título Patrimonial, na forma do parágrafo terceiro deste artigo, não poderá alienar seu título à terceiro antes de completar (21) vinte e um anos de idade.

Art. 16 - A alienação do Título Patrimonial importa na renúncia automática da qualidade de associado.

Art. 17 - Não será permitida a inclusão, na ficha de associado da classe Familiar, de quem tenha renunciado à qualidade de associado pela dação em pagamento, de quem tenha adquirido o título como filho de associado ou tenha sido eliminado.

Art. 18 - A validade da transferência do Título Patrimonial dependerá do pagamento da taxa estipulada e do pagamento das contribuições sociais devidas, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Em toda alienação de Título Patrimonial, por ato "inter vivos", será cobrada pelo CCMC, uma taxa denominada de taxa de transferência cujo valor será aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - Na transmissão "causa mortis", far-se-á a transferência do Título Patrimonial, a quem couber, sem o pagamento de taxa.

§ 3º - O pagamento do título patrimonial deverá ser efetuado na Tesouraria do CCMC ou em outro local determinado pela Diretoria Executiva.

§ 4º - O atraso no pagamento de qualquer prestação de aquisição do Título Patrimonial ou da taxa de transferência acarretará os vencimentos antecipados de toda a dívida, que deverá ser liquidada no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da constituição do devedor em mora, sob pena de ser o possuidor excluído do quadro social e seu Título Patrimonial oferecido à venda, na forma e condições estatuídas.

Art. 19 - O valor do Título Patrimonial a ser adquirido por dependente de associado será aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposta encaminhada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Está isenta de qualquer ônus a transferência de Título Patrimonial quando efetuada entre cônjuges, companheiros, entre pais e filhos ou entre irmãos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO IV – DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 20 - Somente poderá ingressar no quadro social quando, proposto por dois (2) associados maiores de idade, admitidos há pelos menos cinco (5) anos e quites com o CCMC, o candidato que satisfizer os seguintes requisitos:

§ 1º - gozar de bom conceito social e idoneidade moral;

§ 2º - não exercer e não ter exercido atividade ilícita, apresentando os documentos que lhe forem exigidos;

§ 3º - prestar informações complementares julgadas necessárias pela Comissão de Sindicância, ou pela Diretoria Executiva;

§ 4º - apresentar termo de responsabilidade firmado por um dos pais ou seu representante para os candidatos a associado com idade inferior a 18 anos;

§ 5º - submeter-se, quando convocado, à entrevista pessoal com a Comissão de Sindicância que poderá, também, entrevistar os proponentes;

§ 6º - pagar despesas de obtenção de informações necessárias.

I - A proposta, juntamente com eventuais informações, será entregue na Secretaria do CCMC, que encaminhará à Comissão de Sindicância, a qual dará o seu parecer dentro do prazo máximo de cinco (5) dias úteis e submeter à apreciação da Diretoria Executiva.

II - O candidato a associado deverá efetivar os atos complementares que lhe competirem, dentro de sessenta (60) dias contados do aviso da respectiva aprovação, sob pena de caducidade da sua proposta.

Art. 21º - Ocorrendo à rejeição da proposta de admissão, o candidato a associado será comunicado da decisão, sem a indicação dos motivos que a ensejaram.

Art. 22º - O associado, dependente e agregado receberá carteira de identidade social, depois de cumpridas as exigências estabelecidas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO V – DOS DIREITOS

Art. 23º - São direitos dos Associados:

§ 1º - freqüentar as dependências do CCMC, salvo quando requisitadas por autoridade ou alugadas;

§ 2º - participar das Assembléias Gerais;

§ 3º - votar e ser votado;

§ 4º - transferir seu Título Patrimonial;

§ 5º - convidar terceiros para visitar o CCMC, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva;

§ 6º - solicitar a Diretoria Executiva à autorização para que terceiro comprovadamente residente fora da cidade de Mogi das Cruzes possa freqüentar as dependências esportivas do CCMC, pelo prazo máximo de trinta (30) dias, mediante o pagamento de taxa estipulada pela Diretoria Executiva;

§ 7º - recorrer, no prazo de até 15 dias contados da notificação, ao Conselho Deliberativo, com efeito, suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

§ 8º - representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, sobre assunto de interesse do CCMC;

§ 9º - obter informações sobre atividades e situação do CCMC;

§ 10 - propor a admissão de Associados;

§ 11 - solicitar licença, mediante o pagamento de taxa estipulada;

I - A solicitação de licença estipulada pela Diretoria Executiva poderá ser deferida pela mesma, pelo prazo mínimo de um (1) ano e máximo de dois (2) anos, mediante pagamento de taxa anual.

II - Os Associados honorários e temporários somente terão direito ao estabelecido nos parágrafos 1º, 5º e 6º deste artigo.

III - Cada título patrimonial dá direito somente a um (1) voto, que poderá ser exercido o direito por um dos cônjuges.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO VI – DOS DEVERES

Art. 24 - São deveres dos Associados:

§ 1º - colaborar para que o CCMC promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus Associados;

§ 2º - pagar as contribuições sociais, taxas e outras contribuições estipuladas pelo CCMC;

§ 3º - quitar débitos de qualquer outra natureza com o CCMC, dentro de trinta (30) dias, contados da notificação feita na forma do artigo 32;

§ 4º - zelar pela conservação dos bens do CCMC;

§ 5º - indenizar o CCMC pelos danos regularmente apurados que eles, seus dependentes, agregados, membros de sua família ou seus convidados causarem;

§ 6º - comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, dentro de sessenta (60) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes;

§ 7º - acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, assim como de seus membros ou representantes, e dos funcionários do CCMC, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

§ 8º - tratar a todos com respeito e educação, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do CCMC;

§ 9º - conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no quadro social propuser, sob pena de suspensão;

§ 10 - comparecer, se convocado, perante a Comissão de Sindicância e/ou Diretoria Executiva para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o candidato a associado;

§ 11 - entregar, na Secretaria do CCMC, sua cédula de identidade social, que ficará retida durante o período de licença ou suspensão;

§ 12 - O não cumprimento das obrigações previstas nos parágrafos 2º e 5º deste artigo privará o associado do ingresso nas dependências do CCMC.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO VII – DAS PENALIDADES

Art. 25 - O associado que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - eliminação.

Art. 26 - A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Art. 27 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada reservadamente.

§ 2º - Em caráter meramente disciplinar, preventivo e informal, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, advertir verbalmente o associado.

Art. 28 - Será passível da pena de suspensão o associado que:

§ 1º - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

§ 2º - promover discórdia entre os Associados;

§ 3º - atentar contra a disciplina do CCMC;

§ 4º - ceder a carteira de identidade social a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do CCMC;

§ 5º - praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do CCMC;

§ 6º - atentar contra o conceito público do CCMC, por ação ou omissão;

§ 7º - Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

I - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos mantendo as suas obrigações.

II - A pena de suspensão não poderá ser superior a cento e oitenta (180) dias.

III - As aplicações das penas de advertência por escrito e pena de suspensão são de competência da Diretoria Executiva.

IV - Ao associado será dado o prazo de dez (10) dias para apresentação de defesa prévia.

Art. 29 - Será passível da pena de eliminação o associado que:

§ 1º - reincidir em infrações de suspensão;

§ 2º - for condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes hediondos, principalmente referentes a porte e tráfico de entorpecentes;

§ 3º - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do CCMC.

§ 4º - deixar de pagar as contribuições sociais, por período que somados os débitos, o total seja superior ao valor vigente do título.

I - Ao associado passível da pena de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeitaram a essa penalidade, para que possa defender-se previamente dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação.

II - A penalidade de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria Executiva.

Art. 30 - A apuração dos fatos susceptíveis de acarretar as penas de suspensão ou eliminação será feita através de processo administrativo disciplinar, a cargo da Comissão que se comporá no primeiro caso dos membros da comissão de sindicância, e no segundo caso, de dois (2) Membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo seu Presidente, sendo que um deles presidirá a comissão, mais um (1) Membro da Diretoria Executiva e um (1) associado com mais de dez (10) anos de CCMC, designados pela Diretoria Executiva, dando-se ao interessado amplo direito de defesa e recurso.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos, menores sob sua responsabilidade e tutelados menores de dezoito (18) anos,

bem como contra os que forem comprovadamente portadores de necessidades especiais ou incapacitados, na forma da lei.

Art. 31 - O associado que sofrer penalidades de suspensão e eliminação será notificado.

Art. 32 - A notificação de que trata o artigo anterior, far-se-á por meio de carta enviada pelo CCMC mediante contra recibo, pelo correio com aviso de recebimento ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado do CCMC.

Parágrafo Único - Quando o associado não for encontrado, a notificação será feita através de edital afixado no CCMC, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual será considerada perfeita.

Art. 33 - Mediante requerimento do associado, serão cancelados os registros das penalidades de advertência e de suspensão, desde que transcorridos, respectivamente, um (1) e dois (2) anos de sua efetivação e não tenha o infrator sofrido outra punição, eliminando-se os respectivos registros em seu prontuário.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO VIII – DOS RECURSOS

Art. 34 - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da pena de advertência, por escrito, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo Único - Não caberá outro recurso da decisão que apreciar este pedido.

Art. 35 - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e eliminação serão admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

I - ordinário, quando a decisão for da Diretoria Executiva;

II - de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Todos os recursos mencionados neste Estatuto poderão ser interpostos, com efeito, suspensivo, no prazo de quinze (15) dias, contados da notificação do ato.

Art. 37 - Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, podendo manter ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente.

Parágrafo Único - Poderá haver conversão do julgamento em diligência, para que, em seguida, a Diretoria Executiva profira outra decisão, mantendo ou reformando a decisão anterior.

Art. 38 - O direito de recorrer também ficará assegurado ao associado titular da Classe Familiar, quando um membro de sua família ou dependente sofrer punição.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 39 - São órgãos do Clube:

I - deliberativos: Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;

II - executivo: Diretoria Executiva;

III - de fiscalização: Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos vários órgãos do CCMC não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos seus serviços.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40 - A Assembléia Geral será constituída de Associados em pleno gozo de seus direitos, se solteiro seja maior de dezesseis (16) anos, observadas as demais condições dispostas neste Estatuto e Regimento Interno do CCMC.

Art. 41 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de dois (2) em dois (02) anos, na primeira quinzena de outubro, para a eleição e posse do Conselho Deliberativo; e eleição da Diretoria Executiva;

II - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 42 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Fiscal, ou de um quinto (1/5) dos associados com, pelo menos, um (1) ano de associado, maiores de dezoito (18) anos.

§ 1º - será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação da Comarca de Mogi das Cruzes, e afixado em lugar apropriado no CCMC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Do edital constarão à ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação ocorrerá trinta (30) minutos após o horário definido para a primeira.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia, sendo nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

§ 4º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de um quarto (1/4) de Associados e em segunda convocação, com qualquer número de Associados. Em todos os casos, os Associados deverão encontrar-se em plenas condições de exercerem o direito de votar, observadas as disposições deste Estatuto e Regimento Interno.

§ 5º - Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, este indicará um associado para presidir a Sessão Ordinária ou Extraordinária, sendo vedada à indicação de associado integrante da Diretoria Executiva.

Art. 43 - O Presidente da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a reunião, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas, visando o normal desenvolvimento dos trabalhos, convidando Associados para exercer funções de apoio e compondo a Mesa Diretiva.

§ 1º - As demais atribuições do Presidente da Assembléia Geral serão fixadas no Regimento Interno.

§ 2º - Na Assembléia Geral, poderá ser autorizada a lavratura e a subscrição posterior da respectiva Ata de seus trabalhos, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 44 - No ato de votar, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, o associado exhibirá sua identidade social e assinará a lista de presença de eleitor.

Art. 45 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada obrigatoriamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, para eleição e posse do Conselho Deliberativo e do Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente da Assembléia Geral Ordinária convidará quantos Associados sejam necessários para exercerem as funções de Secretário e, se for o caso, de igual forma para a função de escrutinadores e comporá a Mesa conforme disposições do Regimento Interno.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os Membros da Diretoria Executiva não poderão ser indicados ou designados para as funções acima previstas.

Art. 46 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

I - Deliberação de novo estatuto e alterações do que está em vigor;

II - Deliberação sobre a dissolução do CCMC, bem como da liquidação e destino do Patrimônio Social;

III - Deliberar sobre assunto relevante e geral e de interesse para o CCMC.

IV - Destituição dos administradores do CCMC quando for especialmente convocada.

V - Aprovação das contas do exercício findo da Diretoria Executiva.

Art. 47 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por solicitação fundamentada:

§ 1º - da Diretoria Executiva;

§ 2º - de dois terços (2/3), no mínimo dos Membros do Conselho Fiscal;

§ 3º - de um terço (1/3) no mínimo, dos Membros do Conselho Deliberativo;

§ 4º - de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto e em dia com os pagamentos para com o CCMC e que sejam Associados há no mínimo um (1) ano.

I - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de dez (10) dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data de recebimento da solicitação prevista neste artigo.

II - Decorrido esse prazo, sem que a Assembléia Geral Extraordinária tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de quarenta e oito (48) horas e, se não o fizer, qualquer Membro do Conselho Fiscal, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão ser Associados titulares, com pelo menos dez (10) anos de associados; e os candidatos a Diretores Administrativos, Diretores Financeiros, Conselho Deliberativo, com pelo menos cinco (5) anos de associados.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos eletivos do Legislativo e do Executivo são impedidos para os cargos mencionados no caput deste artigo.

Art. 49 - A inscrição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva far-se-ão vinculados, no livro próprio, junto à Secretaria do CCMC, até um (1) mês antes da data designada para as eleições.

Parágrafo Único - Todos os candidatos terão os mesmos direitos e igualdades de acesso às informações junto à Secretaria do CCMC.

Art. 50 - Os candidatos ao Conselho Deliberativo devem fazer inscrição individual, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno, e receberão votos nominais.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão eleitos, os quarenta (40) candidatos mais votados e os cinco (5) seguintes serão considerados suplentes.

Art. 51 - Será indeferida, pela Diretoria Executiva, após prévio parecer do Diretor Jurídico, a inscrição do candidato, na ausência de qualquer dos requisitos exigidos.

Parágrafo Único - Antes do indeferimento, a Diretoria Executiva concederá o prazo de três (3) dias, para que haja regularização ou substituição de candidato que não preencha os requisitos.

Art. 52 - As eleições previstas para o ano de 2007, realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de maio e os eleitos para a administração do CCMC, tomarão posse no dia 01 de junho, com mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2009, sendo que as eleições subseqüentes serão sempre realizadas na 1º quinzena do mês de outubro e os eleitos para a administração do CCMC, tomarão posse no primeiro (1º) dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente, para um mandato de dois (2) anos.

§ 1º - A Prorrogação de mandatos prevista no caput deste artigo tem por objetivo adequar o término de mandato com o fechamento anual das contas, podendo ser aplicado só uma vez.

§ 2º - O Conselheiro, eleito na primeira quinzena do mês de maio de 2007, terá seu mandato prorrogado até a primeira quinzena do mês de outubro de 2009.

Art. 53 - Os Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolherão por voto direto e secreto, para um mandato de dois anos, o Presidente, Vice-Presidente, dois (2) Diretores Administrativos e dois (2) Diretores Financeiros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Associados votarão em até (3) candidatos ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Fiscal será indicado pela mesa do Conselho Deliberativo, aprovado pela maioria de seus conselheiros e será composto por cinco (5) membros, sendo que dois (2) serão suplentes.

Art. 54 - Em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, será chamado a integrar o Conselho o suplente, obedecendo-se o número de votos recebidos.

Art. 55 - Os Conselheiros eleitos e os vitalícios reunir-se-ão imediatamente após a proclamação dos resultados, para escolherem através de voto secreto, a Diretoria do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice Presidente cuja inscrição deverá ser efetuada conjuntamente.

Parágrafo Único - A reunião prevista no caput deste, artigo será presidida pelo Conselheiro que tenha obtido o maior número de votos, em caso de empate o associado mais antigo presidirá a reunião.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 56 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de até quarenta (40) membros titulares e de até cinco (5) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral, mais os Conselheiros Vitalícios.

§ 1º - Os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva que tenham cumprido respectivo mandato serão considerados Conselheiros Vitalícios.

§ 2º - Os Conselheiros serão proclamados eleitos imediatamente após a apuração.

§ 3º - A eleição para composição da Diretoria do Conselho, far-se-á por meio de chapa completa.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos.

§ 5º - O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de força maior, previamente justificado, por até quatro (4) meses.

§ 6º - Os Suplentes, observada a respectiva votação, preencherão interinamente as vagas, inclusive as decorrentes de licença.

Art. 57 - O Conselheiro que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa escrita encaminhada à mesa do Conselho Deliberativo, ou a cinco (5) reuniões não consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente seu mandato. A justificativa deverá ser feita até dez (10) dias após a respectiva reunião.

Art. 58 - Será inelegível, durante quatro (4) anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo anterior.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de dois (2) anos. Primeiro e Segundo Secretários, também Conselheiros, nomeados pelo Presidente, dentro de quinze (15) dias após as eleições.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§ 2º - Os secretários serão empossados pelo Presidente do Conselho e seus mandatos serão findos na mesma data estabelecida para o Conselho Deliberativo.

§ 3º - Eventual renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente será por eles comunicada, por escrito, a um dos membros do Conselho Fiscal, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos.

Art. 60 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

§ 1º - Ordinariamente:

I - Para empossar o Conselho Fiscal;

II - trimestralmente para análise e parecer dos atos e relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - para apreciação e aprovação de proposta de taxa de manutenção e outras contribuições.

§ 2º - Extraordinariamente:

I - quando convocado por seu Presidente;

II - a requerimento da Diretoria Executiva;

III - quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal;

IV - a pedido pelo menos de cinqüenta por cento (50%) dos Conselheiros, ou ainda, a pedido de pelo menos dez por cento (10%) dos Associados com direito a voto e quites com suas obrigações.

§ 3º - Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em Ata, registrada em livro próprio.

§ 4º - Nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de trinta (30) dias, após o recebimento do pedido de convocação.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado no CCMC, com antecedência de cinco (5) dias e cada Conselheiro será notificado pela Secretaria, com a mesma antecedência.

Art. 61 - Para que se inicie a reunião do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, é necessária pelo menos a presença de dois terços (2/3) de seus membros e, em caso de não haver o "quorum" exigido, poderá o mesmo reunir-se meia (1/2) hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único - A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em lista própria, encerrada pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

Art. 62 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e demais associados, condicionada a manifestação à autorização do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 63 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger e empossar seu Presidente e seu Vice-Presidente;

II - empossar o Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III - conceder os títulos de Associados Beneméritos e Honorários;

IV - deliberar sobre o valor do título, contribuições sociais, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto propostas pela Diretoria Executiva;

V - referendar sobre a proposta orçamentária Anual enviada pela Diretoria Executiva, detalhando as receitas e despesas mês a mês, balanço, e parecer do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva;

VII - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, a celebrar contrato de mútuo, "leasing", penhor, anticrese, hipoteca,

empréstimos bancários, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o CCMC, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva, desde que o total da soma de suas ações no ano exceda a 5% (cinco por cento) da receita anual do orçamento anterior, limitada a 15%(quinze por cento);

VIII - referendar propostas de Regimentos Internos e respectivas reformas;

IX - deliberar sobre transferência, reforço de verba, investimentos não previstos no orçamento, bem assim, sobre a aplicação de fundos especiais;

X - cassar o mandato do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal, que atentarem gravemente contra o Estatuto.

XI - aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretores;

XII - cassar títulos honoríficos concedidos pelo CCMC, mediante representação da Diretoria Executiva, ou por proposta de no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um (1) de seus Conselheiros.

XIII - aplicar aos Associados, membros de sua família, dependentes e agregados as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo comissões de inquérito, quando for o caso;

XIV - autorizar o Presidente da Diretoria Executiva, ou o seu substituto legal, a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto;

XV - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XVI - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto;

XVII - autorizar a celebração de contratos para inserção de publicidade nos uniformes do CCMC.

XVIII - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma (1) vez, mediante recurso interposto pela Diretoria Executiva, pela Mesa do Conselho, ou por cinquenta por cento (50%) dos Conselheiros, no mínimo, ou ainda, nos casos do artigo 38, pelo interessado.

Art. 64 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;

III - nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo;

IV - em caso de empate, decidir as votações como voto de qualidade;

V - assumir a administração do CCMC, no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;

VII - remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação, cópia da proposta orçamentária, do balanço, da demonstração das contas e receita e despesa, com os relatórios e pareceres que o acompanham;

VIII - representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim;

IX - nomear Comissões Especiais de qualquer natureza;

X - despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos Conselheiros, à Diretoria Executiva ou diretamente a quaisquer órgãos do CCMC, sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos estes que deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 65 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II - convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto, ou quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos nele fixados.

Art. 66 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II - redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 67 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros, com direito ao exercício do mandato, em face do disposto no artigo 55;

III - fichar e classificar por assuntos e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.

Art. 68 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação pelo Plenário, por aclamação, de um Presidente para o momento.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 69 - O CCMC é administrado por uma Diretoria Executiva constituída de Presidente, Vice-Presidente, dois (2) Diretores Administrativos e dois (2) Diretores Financeiros, estes eleitos pelos Associados e considerados administradores, para fins previstos no inciso I do artigo 59 do Código Civil, e por, no máximo doze (12) Diretores de livre nomeação do Presidente, os quais atuarão nos seguintes setores: Cultural, Esportivo, Jurídico, Patrimonial, Social e Marketing.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente somente poderão ser reeleitos por uma só vez.

§ 2º - O Presidente poderá restringir ou unificar Diretorias, respeitando o número máximo estabelecido no artigo anterior e observados os critérios de necessidade da política administrativa, devendo dar ciência, por escrito, ao Conselho Deliberativo, da escolha de seus Diretores.

Art. 70 - A Diretoria Executiva do CCMC poderá ser auxiliada por Assessorias, Comissões e Departamentos, os quais serão de livre nomeação do Presidente, que fixará as respectivas atribuições.

Art. 71 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e regimento interno, e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;

- III – Representar e defender o interesse de seus associados;
- IV - Elaborar orçamento anual;
- V – Apresentar a Assembléia Geral, nas reuniões devidamente convocadas para tal finalidade, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício findo;
- VI - Admitir, excluir, readmitir e conceder licença aos associados, bem como aprovar toda a alteração no quadro associativo observado as disposições Estatutárias.

Art. 72 - Compete ao Presidente, além das demais atribuições dispostas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I - Exercer a direção geral e superior do CCMC;
- II - Nomear e exonerar livremente os Diretores, em número não superior ao estabelecido no artigo 69, do Estatuto Social;
- III - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV - Nomear e exonerar livremente os Assessores;
- V - Representar a Diretoria Executiva perante o Conselho Deliberativo, prestando a este, as informações solicitadas, podendo delegar ao Vice-Presidente essa atribuição em caso de necessidade devidamente justificada por escrito;
- VI - Representar o CCMC em atos e solenidades oficiais, podendo delegar essa atribuição a qualquer Membro da Diretoria Executiva;
- VII - Assinar cheques, ordens de pagamento e qualquer outro título de crédito em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- VIII - Convocar o Conselho Fiscal para exame de atos de gestão;
- IX - Encaminhar ao Conselho Deliberativo toda proposta constante do artigo 63, inciso VII do Estatuto Social desde que exceda o limite especificado no referido dispositivo estatutário;
- X - Decidir sobre pedido de licença dos Diretores e Assessores, desde que não exceda a 90 (noventa dias) consecutivos;
- XI - Nomear livremente substitutos na ocorrência de licença ou vacância dos cargos de Diretores e Assessores;
- XII - Decidir, facultativamente, em despacho todas as questões de administração que não sejam da competência da Diretoria Executiva;
- XIII - Designar, se necessário, substitutos dos Diretores em faltas ocasionais nas reuniões da Diretoria Executiva;
- XIV - Designar, se necessário, substitutos dos Diretores de Área em faltas ocasionais nas reuniões da Diretoria Executiva;
- XV - Dar execução as Resoluções, Regulamentos do CCMC e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- XVI - Assinar correspondência oficial do CCMC, podendo, delegar essa atribuição aos Membros da Diretoria Executiva;
- XVII - Assinar documentos que importarem em obrigações para o CCMC, juntamente com o Diretor em cuja área de competência esteja compreendida o ato;
- XVIII - Representar o CCMC no ato de constituição de procuradores com poderes *ad judicia*;
- XIX - Assinar com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os títulos sociais emitidos pelo CCMC;
- XX – Representar o CCMC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.

Art. 73 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando este, quando solicitado, no desempenho de suas atribuições, podendo acompanhar os trabalhos e reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 74 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, expedir, receber e arquivar a correspondência do Clube;
- II - Supervisionar os serviços da Secretaria do CCMC;
- III - Assinar documentos de mero expediente, que não dependam do referendo da Diretoria Executiva ou diretamente do Presidente;
- IV - Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos.

Art. 75 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os Títulos Sociais emitidos pelo CCMC;
- II - Supervisionar a instauração e instrução de processos de eliminação de associados por falta de pagamento das contribuições e taxas sociais, bem como de outros processos da Tesouraria;
- III - Autorizar os pagamentos dos compromissos financeiros do CCMC;
- IV - Autorizar o pagamento em dinheiro de compras de materiais de consumo e despesas, de importância não superior a 10 (dez) salários mínimos;
- V - Supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa, de acordo com os itens e dotações fixados no orçamento do CCMC, sugerindo à Diretoria Executiva, quando houver necessidade e conveniência de obtenção de créditos adicionais, observadas as normas estatutárias;
- VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes ao CCMC;
- VII - Supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, manejando e remanejando os fundos e recursos existentes em conjunto com o Presidente
- VIII - Autorizar a manutenção em caixa, de fundo fixo em dinheiro, de importância equivalente a até 20 (vinte) salários mínimos, para ocorrer a pequenos gastos devidamente autorizados;
- IX - Controlar a arrecadação da receita, fazendo-a depositar em estabelecimento bancário;
- X - Mandar preparar os processos de despesa, cujo pagamento deva ser autorizado;
- XI - Supervisionar o serviço de controle de contas a pagar.

Art. 76 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Representar o CCMC judicial e extrajudicial perante os poderes públicos e em todos os atos que se fizerem necessários, desde que autorizado pelo Presidente;
- II - Assessorar a Presidência da Diretoria Executiva em assuntos jurídicos;
- III - Assessorar a Diretoria Executiva, quando da realização de reuniões, em assuntos jurídicos;
- IV - Acompanhar a tramitação dos processos administrativos ou judiciais que estejam, por liberalidade da Presidência, sob a responsabilidade de advogados particulares contratados pelo CCMC, informando a Diretoria Executiva, quando solicitado, do estado em que se encontram.

Art. 77 - Compete ao Diretor Patrimonial:

- I - Supervisionar o controle do patrimônio passivo do CCMC, realizado pelo Administrador, apresentando no final de cada exercício financeiro à Presidência e ao Diretor Financeiro relatório circunstanciado;
- II - Assessorar a Presidência da Diretoria Executiva nos assuntos pertinentes ao patrimônio passivo do CCMC;
- III - Assessorar a Diretoria Executiva, quando da realização das reuniões, sobre assuntos relativos à sua área;
- IV - Apresentar informação à Presidência da Diretoria Executiva quando da baixa de patrimônio de materiais e equipamentos considerados inservíveis, salvo aqueles de valores irrisórios;
- V - Sugerir ou apresentar propostas à Diretoria Executiva que objetivem o aprimoramento do controle de patrimônio do CCMC;
- VI - Supervisionar o zelo na conservação das instalações do CCMC, realizado pelo Administrador e funcionários;
- VII - Cooperar com os Diretores Cultural, Social e de Esportes, resguardadas as atribuições dos demais Diretores;
- VIII - Assessorar a Presidência da Diretoria Executiva na admissão de funcionários.

Art. 78 - Compete ao Diretor Social:

- I - Organizar o programa social do mês e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Organizar, executar e dirigir os eventos sociais aprovados pela Diretoria Executiva;
- III - Apresentar o custo previsto dos eventos sociais à Diretoria Executiva em conjunto com a respectiva programação;
- IV - Exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;
- V - Ao final de cada evento social apresentar à Diretoria Executiva relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário;
- VI - Colaborar, se necessário, com a Diretoria Cultural nos eventos programados.

Art. 79 - Compete ao Diretor Cultural:

- I - Organizar o programa cultural do CCMC, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Organizar, executar e dirigir os eventos culturais aprovados pela Diretoria Executiva;
- III - Exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos da área;
- IV - Apresentar o custo previsto dos eventos sociais à Diretoria Executiva em conjunto com a respectiva programação;
- V - Ao final de cada evento cultural apresentar à Diretoria Executiva relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário.

Art. 80 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Organizar o programa esportivo do CCMC, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

- II - Organizar, executar e dirigir os eventos esportivos aprovados pela Diretoria Executiva;
- III - Exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;
- IV - Apresentar o custo previsto dos eventos esportivos à Diretoria Executiva em conjunto com a respectiva programação;
- V - Ao final de cada evento esportivo apresentar à Diretoria Executiva relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário;
- VI - Sugerir à Diretoria Executiva os atletas que possam representar o CCMC em competições externas;
- VII - Supervisionar em conjunto com a Diretoria de Patrimônio pela boa conservação das dependências desportivas e respectivamente os materiais e equipamentos esportivos;
- VIII - Supervisionar as atividades dos professores que detenham a cessão uso das dependências desportivas do CCMC relatando eventuais irregularidades que deverão ser deliberadas pela Diretoria Executiva;
- IX - Assessorar a Presidência e Diretoria Executiva quando da deliberação de assuntos relativos à atividade de sua área.

Art. 81 - Compete ao Diretor de Marketing:

- I - Assessorar a Presidência e Diretoria Executiva quando da deliberação de assuntos relativos à atividade de sua área.
- II - Supervisionar as atividades dos funcionários do setor de marketing relatando eventuais irregularidades que deverão ser deliberadas pela Diretoria Executiva;
- III - Exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;
- IV - Apresentar o custo previsto de sua área à Diretoria Executiva em conjunto com a respectiva programação.

Art. 82 - Uma vez investida em suas funções fica a Diretoria Executiva com seus amplos poderes para praticar todos os atos condizentes com a finalidade do CCMC, podendo transigir, renunciar direito, alienar, hipotecar, empenhar obedecendo aos parâmetros do artigo 63, inciso VII.

Art. 83 - Os Diretores que se demitirem, salvo por motivo de saúde, deverão continuar no exercício do cargo, até o prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - O Diretor demissionário que infringir o disposto neste artigo não poderá ocupar qualquer cargo do CCMC, durante o prazo de quatro (4) anos.

Art. 84 - A Diretoria Executiva somente poderá deliberar, quando presentes à reunião, a maioria simples dos seus Membros e em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente ou ao Membro da Diretoria Executiva que estiver presidindo a referida reunião.

Art. 85 - Os integrantes de qualquer cargo da Diretoria Executiva estão impedidos de comporem o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 86 - Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

Art. 87 - Na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá automaticamente a presidência da Diretoria Executiva e convocará

Assembléia Geral para nova eleição, cujos eleitos completarão o mandato.

Parágrafo Único - Se tiverem decorrido dois terços (2/3) do mandato, o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva, completando o mandato.

Art. 88 - Compete à Diretoria Executiva publicar a prestação de contas (previsto e realizado) a cada 3 (três) meses.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 89 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos, indicados pela mesa do Conselho Deliberativo, com tempo de mandato igual ao do Conselho Deliberativo, exigindo-se que, pelo menos um, seja técnico em contabilidade, contador ou economista. Parágrafo Único – Serão indicados dois (2) suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 90 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar e visar anualmente os livros, documentos e balancetes do CCMC;
- II - Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do CCMC;
- IV - Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto.

Art. 91 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I - Membros do Conselho Deliberativo;
- II - Membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges e seus parentes, até terceiro grau, bem como os que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Art. 92 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares.

Art. 93 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por ano e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria Executiva, e ainda, a pedido de no mínimo quarenta (40) Associados com direito a voto.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 94 – A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Conselho Deliberativo:

§ 1º - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 2º - por qualquer membro do Conselho Deliberativo e Fiscal;

§ 3º - por proposta assinada por dez por cento (10%) dos associados com direito a voto;

I - A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto apresentada nos termos deste artigo será encaminhada a Assembléia Geral após aprovação de cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos membros do Conselho deliberativo.

Art. 95 - A reforma ou alteração do Estatuto no todo ou em parte e em qualquer tempo, somente será admitida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, nos termos deste Estatuto.

Art. 96 - O Estatuto do CCMC é regulamentado pelo Regimento Interno, referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Alterações no Regimento Interno poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, a ser apreciada em reunião do Conselho Deliberativo e aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Dada à relevância, o Regimento Interno e suas alterações entram em vigor na data de sua afixação na Secretaria, para conhecimento de todos os Associados, devendo o Presidente da Diretoria Executiva encaminhar, no mesmo dia, cópia ao Conselho Deliberativo para apreciação na primeira reunião.

§ 3º - Não sendo referendada a alteração proposta do Regimento Interno, pelo Conselho Deliberativo, consideram-se válidos os atos praticados no período de sua vigência.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 97 - O patrimônio e receita do CCMC é formado:

I - Pelos bens materiais e imateriais que possuir na data da aprovação deste Estatuto;

II - Pelos bens materiais e imateriais que vier a adquirir;

III - Por donativos e legados;

IV - Por renda financeira;

V - Pelas diversas taxas arrecadas dos associados;

VI - Pelos Juros dos depósitos bancários;

VII - Rendas dos imóveis que possuir, dos serviços internos e donativos.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 - As obrigações financeiras assumidas pelos Associados e seus dependentes durante a vigência do Estatuto anterior consideram-se em pleno vigor, até a data de seu efetivo cumprimento, de acordo com as regras anteriores.

Art. 99 - Todos os direitos adquiridos pelos Associados e seus dependentes, na vigência do Estatuto anterior ficam reconhecidos e resguardados.

Art. 100 - A pessoa jurídica possuidora de Título Patrimonial Familiar deve indicar à Diretoria Executiva do CCMC, a pessoa que fará uso dos direitos pertinentes à titularidade.

§ 1º - O indicado passará pelo mesmo procedimento adotado para admissão de novos Associados.

§ 2º - O valor da taxa de contribuição a ser paga pela pessoa jurídica, possuidora de Título Patrimonial, corresponde ao mesmo valor da taxa paga pelo associado da categoria Familiar.

Art. 101 - Toda pessoa física ou jurídica possuidora de mais de um Título Patrimonial tem direito a apenas um (1) voto.

Art. 102 - Em todas as atividades nas dependências abertas do CCMC, deve a Diretoria Executiva tomar as precauções necessárias e legais para evitar que a vizinhança seja perturbada.

Art. 103 - O CCMC não se responsabiliza por furto ou dano causado ao patrimônio de seus associados ou visitantes, que ocorram em suas dependências.

Art. 104 - O atleta que oficialmente defenda os interesses do CCMC, em certames esportivos, terá acesso temporário às dependências sociais, mediante apresentação de carteira expedida pela Diretoria Executiva, devendo o mesmo respeitar integralmente o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 105 - Em caso de dissolução do CCMC, o patrimônio será partilhado entre Associados portadores de Título Patrimonial, na proporção do número de títulos existentes, obedecendo-se à legislação civil.

Art. 106 - O processo eleitoral será fixado, para cada eleição, por uma comissão integrada por três (3) Associados, no máximo, candidatos ou não, indicados pelas respectivas chapas.

Parágrafo Único - Não chegando, a comissão, a acordo, seus membros indicarão um (1) árbitro para cada Chapa, e na hipótese de perdurar o desacordo, os árbitros indicarão um único desempatedor.

Art. 107 - Trimestralmente a Diretoria Executiva deverá prestar contas ao Conselho Deliberativo e associados, bem como informar das deliberações dos órgãos de administração do CCMC.

Art. 108 - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para a interpretação final deste Estatuto, bem como para resolver os casos omissos.

Art. 109 - Os associados do CCMC não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 110 - Somente a Assembléia Geral poderá dissolver o Clube por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a decisão de, pelo menos dois (2) terços dos associados com direito a voto.

Parágrafo único: Dissolvido o Clube, far-se à sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social a uma (1) ou mais associações beneficentes, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 111 - Todos os Regimentos, Regulamentos, Resoluções e demais normas já existentes ficam expressamente ratificados, exceto naquilo que contrariar as disposições do presente estatuto.

Art. 112 - O Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os associados, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 113 - Aprovado este Estatuto Social, far-se-ão as adequações necessárias nos Regimentos e demais Diplomas normativos do Clube.

Art. 114 - A Diretoria Executiva não poderá a custa do Clube, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 115 - O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

Art. 116 - O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo e a devida publicação na Secretaria do CCMC.

Art. 117 - As alterações estatutárias entrarão em vigor, na data de sua publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário, e de forma expressa o Estatuto de abril de 1999 e suas alterações de novembro de 2003.

Mogi das Cruzes, 26 de abril de 2009.

(a) Francisco Carlos Aguiar Del Poente
Presidente do Conselho Deliberativo do CCMC

DIRETORIA EXECUTIVA – 2007/2009

Presidente	Francisco Pieri Neto
Vice-Presidente	Afonso Jurandir de Moraes
Diretor Administrativo	Júlio César Brito Maldonado
Diretor Administrativo	Romulo Soares de Melo
Diretor Financeiro	Osmar Ferreira de Oliveira
Diretor Financeiro	Sebastião José de Barros
Diretor Jurídico	Humberto Augusto M. Malta Moreira
Diretor Patrimonial	Luiz Antonio Prézia de Araújo
Diretor Patrimonial	Eduardo Freire César Pestana
Diretora Social	Wilson Salomão Cury
Diretor Social	Antonio Ferreira da Silva Junior
Diretor de Esportes	Edmundo Costa Gaspar Junior
Diretor de Esportes	Adília Maria C. V. Learth Cunha
Diretora Cultural	Maria Aparecida Stoppa V. Mennichelli

CONSELHO DELIBERATIVO – 2007/2009

DIRETORIA

Presidente	Francisco Carlos Aguiar Del Poente
Vice-Presidente	Ademar Pinto
1ª Secretária	Célia Aparecida Milette Mubarak Cury
2º Secretário	Francisco de Miragaia Ribeiro

MEMBROS

Aristeu Franco Junior	Maria Inês Melo Kleine
Claudinet Crozera	Milton Soares de Souza
Cláudio José Pereira	Murilo da Silva Muniz
Cláudio Roberto Pereira de Souza	Ramildo Silva
Douglas Navarro Nahum	Rosaci da Silva
Evandro Pinto Barbosa	Rosangela Fátima Cardoso O. Costa
Fabrizio Tambelli	Rubens Henrique Hoeck Junior
Francisco Averaldo Neto	Selmo Roberto Santos
José Carlos De Oliveira	Sergio Knippel
Josemir Vendramini da Silva	Valdir Rodrigues de Moraes
Juan Carlos Del Giovannino	Wilton José Nogueira

CONSELHEIROS VITALÍCIOS

João da Cruz Braga Junior	Maurício Machado de Mello
José Brasília de Azevedo Marques	Roberto da Silva Pires

COMISSÃO ESPECIAL DE DIRETORES

MISSÃO

Elaboração de novas propostas para o Estatuto do C.C.M.C.

COMPONENTES

Presidente	Júlio César Brito Maldonado
Membros	Humberto Augusto M. Malta Moreira Marco Antonio Duarte da Silva Romulo Soares de Melo Luiz Antônio Prézia de Araújo

COMISSÕES ESPECIAIS DE CONSELHEIROS

MISSÃO

Revisão do Estatuto e adaptação de novas propostas.

Gestão 2005/2007

Presidente Ademar Pinto
Membros Célia Aparecida Miletta Mubarak Cury
José de Brito Castro

Gestão 2007/2009

Presidente Francisco Averaldo Neto
Membros Juan Carlos Del Giovannino
Selmo Roberto Santos
Helio Wagner Dutra

COLABORADOR

Dr. Antonio Carlos Ribeiro dos Santos

Estatuto Social do Clube de Campo de Mogi das Cruzes, discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2009, visando a adequação a Lei 11.127 de 28/06/2005, DOU 29/06/2005 que alterou os artigos 53 ao 61 do Código Civil.

Mogi das Cruzes, 26 de abril de 2009.

PAULO LEANDRO DA SILVA

Presidente da Assembléia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2009.

FRANCISCO PIERI NETO

Presidente da Diretoria Executiva

DR. ROMULO SOARES DE MELO

Diretor Administrativo e Assessor Jurídico
OAB/SP nº. 138527